

DECISÃO IMPUGNAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Material de Expediente.

A empresa **Aliança Comércio e Distribuição Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.486.195/0001-55, com sede à Rua Jurema, nº 1621, bairro da Providência, CEP 35.970-000, Município de Pará de Minas/MG, apresentou **IMPUGNAÇÃO** aos termos do Edital, alegando "Restrição Indevida à Competitividade".

1-DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi protocolada dentro do prazo legal, conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, conhecida.

2- DAS ALEGAÇÕES

A empresa impugnante questiona os itens **1.6, 1.7 e 1.8** do edital, que tratam da **justificativa, limitação geográfica (raio de 120 km)** e participação de municípios vizinhos, argumentando que:

- **Restringem a competitividade**, prejudicando o caráter competitivo do certame.
- **Não apresentam justificativa técnica plausível** para tal restrição.
- **Favorecem empresas locais**, o que fere os princípios da **isonomia, impessoalidade e legalidade** previstos na Lei 14.133/2021 e na Constituição Federal.

Por fim requereu:

- A **retirada dos itens 1.6, 1.7 e 1.8**, ampliando a possibilidade de participação de empresas de fora da região.
- **Nova publicação do edital**, com as correções solicitadas.

3-DA ANÁLISE

Analisando os argumentos apresentados, constata-se que assiste certa razão à impugnante, sobretudo em face da natureza dos bens a serem adquiridos. Não se tratando de bens perecíveis ou de outra natureza que indique a necessidade de entrega rápida ou pena de perda de qualidade de produto, a limitação geográfica não se justifica.

Da mesma forma, no presente caso, não se encontra perfeitamente caracterizada a necessidade de limitação geográfica como meio de fortalecimento



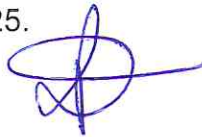
da economia local ou regional. No caso, a competitividade pode possibilitar compra mais vantajosa para o Município.

Assim, sendo o caso de revisão dos critérios, há necessidade de republicação do Edital, com abertura de novos prazos, a fim de não prejudicar eventuais empresas interessadas em participar do certame.

4-DA CONCLUSÃO

Tendo em vista os fundamentos expostos acima, fica suspensa a sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 01/2025. O Edital com as devidas alterações será publicado oportunamente, com fixação de nova data da sessão.

Estrela do Sul, 16 de abril de 2025.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

REGIANE PATRICIA DA SILVA AZEVEDO

Pregoeira